



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral  
Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos .

Projeto Básico - SEL/SUAG/EPC-OS16-21

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00220-00000503/2021-51**

Previamente à elaboração do presente Projeto Básico foi elaborado o estudo preliminar em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e que faz parte da instrução do processo.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de limpeza, nivelamento, compactação, execução de piso em concreto armado e execução de sistema de drenagem** dos terrenos onde serão implantados os módulos esportivos, objeto do processo 00220-00000398/2021-50.

1.2. A aquisição dos módulos esportivos móveis e a consequente necessidade de preparação dos terrenos onde serão implantados referidos módulos, visa atender às demandas desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao art. 3º, II, Decreto 34.561/2013, conforme condições e especificações contidas no presente Projeto Básico e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF tem como missão garantir e promover o esporte.

2.2. O esporte é constitucionalmente reconhecido como fenômeno sociocultural. O artigo nº 217 da Constituição Federal atribui ao Estado, por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público:

**Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

**§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

2.3. Além disso, os deveres institucionais e finalísticos desta Pasta são estabelecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

**CAPTULO IV DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção III Do Desporto.**

**Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas formais e não formais como incentivo a educação promoção social integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.**

**Parágrafo único as unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do Distrito Federal estarão voltados para a população com atendimento especial a criança adolescente idosos e portadores de deficiência**

**Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade: ao desporto educacional e em casos específicos ao desporto de alto rendimento respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional. Ao lazer popular como forma de promoção social promoção e estímulo a prática da educação física.**

2.4. Por seu turno, o Decreto Distrital nº 34.195/13 – que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – dispõe, dentre outras, as seguintes competências:

**I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;**

**II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;**

**III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;**

**IV - cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;**

2.5. Ademais, o Decreto 34.561/2013, que dispõe sobre a utilização dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, prevê em seu art. 3º, inciso II, que compete à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações

esportivas do Distrito Federal, com exceção do Estádio Nacional Mané Garrincha:

Art. 3º Compete:

I - à Secretaria Extraordinária da Copa 2014 a administração do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e dos estacionamentos que integram o complexo esportivo.

II - à **Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a administração dos espaços e instalações esportivas do Distrito Federal, com exceção das unidades indicadas no inciso anterior.**

2.6. Diante desse cenário normativo, a prática desportiva vem ganhando diversas formas, modalidades e, principalmente, ampliando as suas finalidades. São perceptíveis os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática, pois, além do desenvolvimento físico e técnico, conta com a responsabilidade de formar cidadãos.

2.7. Especialmente no atual período de pandemia do novo Coronavírus e a grave situação de emergência em saúde pública que se instalou em todo o país, o esporte vem se mostrando como forma eficaz de fortalecimento do sistema imunológico e, conseqüentemente, prevenção da covid-19, o que reforça a necessidade de investimentos nesse campo.

2.8. Em análise ao Projeto Básico constituinte do processo SEI nº 00220-00003259/2020-05, e em concomitância com o Edital São Bernardo do Campo (60708960), verificou-se que é obrigação da contratante garantir o terreno limpo, compactado e nivelado, conforme item 10.16 do projeto em epígrafe.

2.9. Ocorre que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não dispõe de mão de obra e/ou contratos vigentes para realizar esse tipo de serviço.

2.10. Nesse contexto, considerando que a instalação dos módulos esportivos dará-se em áreas indicadas pelas Administrações Regionais do DF, promoveu-se, por meio do processo 00220-00003522/2020-58, o levantamento de localização e quantitativo de terrenos obsoletos em cada região, obedecendo a metragem mínima de 902 m<sup>2</sup>. Com isso, foi possível verificar a real situação dos terrenos aptos.

2.11. A partir das informações prestadas pelas Administrações Regionais, foi constatado que grande parte dos terrenos informados se encontrava em desacordo com as condições mínimas exigidas para a instalação dos módulos esportivos, conforme relatórios fotográficos apresentados ao longo do processo predito. Assim, em análise dos relatórios fotográficos, bem como dos despachos proferidos por aquelas Administrações, foi averiguada a necessidade de intervenção de engenharia nos imóveis em comento, dado que a limpeza, nivelamento do terreno bem como execução de piso em concreto armado são fatores imprescindíveis para a instalação do módulo esportivo.

2.12. Assim, em concomitância com a aquisição de quadras esportivas móveis para o Distrito Federal, esta Pasta pretende incentivar a prática de atividades cujos valores de cooperação, solidariedade, pensamento crítico e autoestima venham propiciar enriquecimentos pessoais e coletivos, transformando assim, as expressões da conduta em sociedade, bem como promover qualidade de vida e melhora da saúde dos cidadãos.

2.13. Deste modo, justifica-se o presente objeto como forma de concretizar a missão institucional e social deste Órgão, vez que a pretensa contratação de empresa especializada em limpeza, nivelamento e execução de piso em concreto armado é necessária para a instalação dos módulos esportivos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços preliminares que deverão ser executados são serviços de limpeza, nivelamento e compactação de terreno.

3.1.1. Nos terrenos localizados no Cruzeiro, Taguatinga, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Planaltina e Ceilândia, deverá ser realizada a inserção de 4% de cimento sob o volume total de solo a ser movimentado, para então compactar, nos demais, quais sejam, Gama e Sobradinho II, não há essa necessidade, conforme Estudo Técnico Preliminar SEL/SUAG/EPC-OS16-21 (64868413).

3.2. Em seguida deverá ser realizado um piso de concreto armado com 10 centímetros de espessura.

3.3. Em continuidade, deverá ser realizado sistema para drenagem de águas pluviais, com o uso de dreno corrugado.

3.4. É importante destacar que o nível de compactação necessário, em cada camada, para a implantação dos módulos esportivos, é de 90 % (aferido pelo ensaio descrito na ABNT-MB-33/ Energia Normal).

3.5. Para suprir a exigência supracitada, é necessário que a compactação seja realizada através do rolo compactador tipo tamping em camadas lançadas de 20 centímetros, totalizando um mínimo de 03 (três) camadas.

3.6. As juntas de dilatação deverão ser executadas respeitando a distância de 5 (cinco) metros lineares.

### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Com o objetivo de atender à solicitação de ocupação de espaços públicos, e ainda, utilizando como política pública a diretriz de fomentar o esporte, a solução deverá contemplar:

4.1.1. A limpeza da área destinada;

4.1.2. Identificação da obra em comento;

4.1.3. Compactação e nivelamento do terreno de forma simplificada somente no Gama e em Sobradinho II, compactada (98% do proctor normal);

4.1.4. Aplicação de 4% de cimento sobre o solo, compactação e nivelamento de terreno (demais localidades), compactada (98% do proctor normal);

4.1.5. Nas superfícies planas, o terreno deverá receber após a compactação um lastro de brita corrida;

4.1.6. As formas para a execução do piso, similar os radier, deverão ser executadas;

4.1.7. Sobre o lastro de brita aplica-se uma lona de polietileno 20mm;

- 4.1.8. Sobre os espaçadores metálicos ou plásticos aplica-se uma malha Q138 (bitola 4,2mm com espaçamento 10x10cm) na parte superior (2/3 da espessura);
- 4.1.9. Como reforço estrutural, deverão ser previstas barras de transferência do tipo CA-25 bitola=12,5mm com 50cm de comprimento a cada 30cm nas juntas de concretagem, a fim de evitar os empenamentos das placas;
- 4.1.10. O piso em concreto armado com resistência à compressão de fck 30 Mpa, brita 01, sendo sua espessura total do piso de 10 cm;
- 4.1.11. Assim como um caimento de no mínimo 1% para as áreas de vazão.
- 4.1.12. As juntas devem ser executadas a cada 5 metros.
- 4.1.13. Ao redor do perímetro da implantação, considerando um metro em cada extremidade de folga, deverão ser executadas valas com 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 50 (cinquenta) centímetros de largura;
- 4.1.14. O interior da vala deverá ser preenchido com manta geotêxtil e tubo dreno corrugado.
- 4.2. Assim, em concomitância com as informações descritas foram realizadas a Planta Baixa e Especificações (65009147), Planilha de Forma (65009218) e Planta de Localização (65009304) da pretensa intervenção.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

- 5.1. A pretensa tomada de preços observará o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 5.2. Ademais, o presente projeto básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:
- I - Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- II - Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- III - Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- IV - Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- V - Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- VI - Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- VII - Decreto Distrital nº 26.851/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;
- VIII - Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- IX - Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- X - Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- XI - Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- XII - Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- XIII - Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XIV - Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XV - Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- XVI - Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- XVII - Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.
- XVIII - Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.

XIX - Portaria SEL 187/2020, que designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios.

5.3. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

"[...] verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93; [...]"

**[...] Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:**

**1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;**

**2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; [...]**

**[...] atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"(grifo nosso) "**

5.4. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como a regra o parcelamento, entretanto no que compete a obra e serviços referentes a essa é fundamental a análise das exceções ora elucidadas das citações preditas.

5.5. Assim, em referência ao padrão construtivo utilizado, nota-se somente em dois locais (Gama e Sobradinho) há divergência da técnica construtiva utilizada. Entretanto, é notório que cada equipe possui o seu desempenho construtivo. No caso do parcelamento em oito lotes, os profissionais técnicos desta pasta teriam que assumir que todas as empresas produziram na mesa escala, no mesmo período e com o mesmo desempenho para todos os lotes.

5.6. Conquanto, entende-se que o fracionamento em lotes permite a celeridade de execução, tal e qual, há a possibilidade da execução simultânea de todos os lotes.

5.7. Considerando a economia de escala atrelada ao melhor aproveitamento de mercado juntamente com a ampliação da competitividade, nota-se que o maquinário solicitado para a realização dos serviços descritos é composto de máquinas caras e de difícil acesso. Destarte, preservando a economia de escala, de modo que a seja possível e garantida a continuidade de serviços, os interessados os quais não detém de tal tecnologia podem alugar tal equipamento, de maneira que exista uma maior margem de negociação em virtude do tempo de utilização do maquinário, sendo possível a participação no pretenso certame. Assim, entende-se que o aluguel de maquinário é mais sustentável para períodos mais extensos.

5.8. É notório que todos os locais aqui indicados irão receber a mesma política pública em questão, desta forma infere-se que a padronização é fundamental na garantia do pleno funcionamento e da vida útil da intervenção de engenharia descrita.

5.9. Por fim, o exposto no parágrafo anterior aplica-se no que tange a economia financeira também. Depreende-se que o interessado no pretenso certame possui maior chance em negociação em virtude da certeza da continuidade do serviço bem como de um volume maior de intervenções a ser realizado.

5.10. Em conclusão, esta Equipe define o parcelamento em **quatro lotes, cada um contemplando a execução dos serviços descritos em dois terrenos.**

5.11. Em atenção a indicação do parcelamento em dois lotes, entende-se que a execução dos serviços aqui elencados engloba maquinário e equipamentos de elevado custo de aquisição, tal e qual de locação, assim depreende-se que há uma provável margem de negociação de valores para áreas maiores, as quais receberão as intervenções aqui citadas. Assim, a indicação acima é reforçada de modo que preserve a competitividade entre os licitantes interessados.

5.12. Desse modo, a presente licitação será parcelada em quatro lotes, que ocuparão os seguintes endereços:

5.13. **LOTE 01:** Gama e Sobradinho II;

5.14. **LOTE 02:** Cruzeiro e Taguatinga;

5.15. **LOTE 03:** Riacho Fundo II e Recanto das Emas;

5.16. **LOTE 04:** Planaltina e Ceilândia.

## 6. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os serviços especificados ao longo deste instrumento são interligados entre si, são serviços que exigem padronização do que diz respeito à execução. A ausência dessa pode acarretar em possíveis erros de execução, caso tais erros ocorram a Administração terá de fazer uma análise com elevado grau de detalhamento para descobrir o que ensejou em tal erro, e ainda se o erro em questão ocasionou demais falhas nas outras etapas.

6.2. Dessa maneira, o **critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote**, para execução da obra/serviços e atender todas as exigências do presente Projeto Básico.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

### 7.1. Qualificação Técnica

7.1.1. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

Características da obra
EXECUÇÃO de formas em madeira
ARMADURA em tela Q138
ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm
CONCRETO usinado FCK 30 MPA
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base de solos de comportamento laterítico <i>(exclusivo lote 01)</i>
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base com adição de 4% de cimento

### 7.2. Acervo técnico

#### 7.2.1. DA EMPRESA

7.2.1.1. Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

Características da obra	Unidade	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
EXECUÇÃO de formas em madeira	m2	1760	880	50%
ARMADURA em tela Q138	Kg	3.872	1.936	50%
ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm	kg	545,98	272,99	50%
CONCRETO usinado FCK 30 MPA	m3	88	44	50%
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base de solos de comportamento laterítico <i>(exclusivo lote 01)</i>	m³	1082,4	541,2	50%
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base com adição de 4% de cimento	m3	1082,4	541,2	50%

7.2.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

7.2.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

7.2.1.4. É importante citar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico operacional estabelecido por esta Secretaria é de 50%, conforme se demonstra no quadro acima não ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

7.2.1.5. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena

validade.

7.2.1.6. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA de outra Região, este deverá estar devidamente visitado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

#### 7.2.2. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

7.2.2.1. Declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica (anexo I deste Projeto Básico).

7.2.2.2. Na forma da lei 8.666/93 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.

7.2.2.3. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa

7.2.2.4. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ao) fazer parte do quadro da empresa (funcionários, contratados nos termos da legislação civil ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado, contrato de prestação de serviços e do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA para o sócio ou proprietário, podendo ser demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação

7.2.2.5. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro Civil como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas

#### 7.3. Declaração de vistoria (anexo II deste projeto Básico )

7.3.1. Ou Declaração que a licitante possui pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades, assinado por profissional de Engenharia Civil que conste da Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo III deste Projeto Básico).

### 8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

8.1. Os serviços aqui descritos, em todas as suas localidades informadas previamente, deverão ser executados da seguinte forma:

8.1.1. O primeiro local indicado deverá ser executado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de serviço;

8.1.2. O segundo local indicado deverá ser executado na segunda semana ( passados 05 dias úteis), após o início do primeiro terreno conforme Cronograma Lote 01 - Gama e Sobradinho 2 (64868854), Cronograma Lote 02 - Cruzeiro e Taguatinga (64882334), Cronograma Lote 03 - Riacho Fundo 2 e Recanto das Emas (64872452) e/ou Cronograma Lote 04 - Planaltina e Ceilândia (64888377).

8.2. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

8.3. A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

8.4. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

### 9. LICENÇA AMBIENTAL

9.1. Considerando o estabelecido na Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos a licença ambiental, verificamos que o tipo de obra objeto dos autos não consta do referido anexo.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Projeto Básico, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

10.2. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

10.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.9. Cumprir, em parceria com o fabricante de todos os insumos necessários para a execução dos serviços, e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

- 10.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade na execução da obra.
- 10.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 10.12. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 10.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 11.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.
- 11.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos serviços.
- 11.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Edital garantida prévia defesa.
- 11.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 11.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.11. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.
- 11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 11.13. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 11.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 11.15. Indicar as áreas onde serão realizados os serviços objeto deste Projeto Básico.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 12.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 12.4. **Da Advertência**

12.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 12.5. **Da Multa**

12.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.4.1.

12.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### 12.6. **Da Suspensão**

12.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 12.7. Da Declaração de Inidoneidade

12.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12.8. Das Demais Penalidades

12.9. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 12.10. Do Direito de Defesa

12.10.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.4 e 12.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 12.11. Do Assentamento em Registros

12.11.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.11.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 12.12. Da Sujeição a Perdas e Danos

12.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Projeto Básico, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 12.13. Disposição Complementar

12.13.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### 13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. De acordo com o Decreto nº 7983 de 08 de Abril de 2013, art. 3º:

*“O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema*

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”

13.2. Os preços referenciais foram definidos através de busca no relatório SINAPI utilizando o mês 05/2021 como mês de referência, e o Distrito Federal como base para a elaboração do orçamento.

13.3. É importante destacar a escolha dos indicativos de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme Demonstrativo Composição de BDI Equipamentos (64780970) e Demonstrativo Composição BDI Mão de Obra (64785683). Cabe frisar que a pretensa obra não se enquadra como edificação, e sim como **construções de praças urbanas**, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas. Tal conceito é de extrema relevância, uma vez que a categoria de obra interfere direto no nível dos riscos, impostos e demais itens os quais compõem o BDI.

13.3.1. O BDI é composto de:

- 13.3.1.1. Administração Central;
- 13.3.1.2. Seguro e Garantia;
- 13.3.1.3. Risco;
- 13.3.1.4. Despesas Financeiras;
- 13.3.1.5. Lucro;
- 13.3.1.6. PIS e COFINS (invariável - 3,65%)
- 13.3.1.7. ISS- variável conforme município;
- 13.3.1.8. Previdência.

13.4. Em vista disso, a definição do BDI para a pretensa obra foi realizada na Planilha Múltipla ofertada pela Caixa Econômica Federal. Assim foram definidos dois índices: **Mão de obra e Equipamentos**.

13.4.1. **Mão de obra** - Em análise, os autores das planilhas entenderam que para a mão de obra em questão, o valor médio enquadra-se para suprir possíveis riscos, garantir o lucro e quitar demais débitos referentes à Administração central e demais taxas, tributos e impostos.

13.4.2. **Equipamentos** - Em análise paralela, os autores entendem que somente a Administração Central da obra permanece enquadrada no valor médio, os demais enquadram-se no primeiro Quartil.

13.4.3. À vista disso, através da escolha dos valores correspondentes aos itens preditos, é aplicada a seguinte fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

13.4.4. Destarte, após a realização de todos os cálculos necessários foram definidos os seguintes parâmetros:

13.4.4.1. **Mão de obra**

- a) Sem Desoneração - 21,35%
- b) Com Desoneração - 27,46%

13.4.4.2. **Equipamento**

- a) Sem Desoneração - 13,00%
- b) Com Desoneração - 18,54%

13.5. Cabe destacar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL define o preço em dois parâmetros:

13.5.1. **Não desonerado:** Quando os custos de mão de obra possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento;

13.5.2. **Desonerado:** Quando os custos de mão de obra **não** possuem encargos sociais referentes à contribuição de 20% de INSS sobre a folha de pagamento.

13.6. Desse modo, em atenção às informações preditas, e ainda, em concomitância com as planilhas elaboradas para cada região observa-se o valor unitário, de acordo com a planilha SINAPI nos termos do Decreto nº 7983 :

Região	Valor Desonerado	Valor Não Desonerado	ID. SEI
Gama	R\$ 150.269,89 (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 145.914,26 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)	64869143
Sobradinho II	R\$ 150.269,89 (cento e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 145.914,26 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)	64869224
Cruzeiro	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64885234
Taguatinga	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64885844

Riacho Fundo II	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64886390
Recanto das Emas	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64887901
Planaltina	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64889449
Ceilândia	R\$ 181.788,68 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 176.057,86 (cento e setenta e seis mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	64889854

13.7. Com base na planilha predita, e ainda, considerando a implantação de 08 (oito) módulos), o valor total estimado para a pretensa contratação é de:

13.7.1. **Valor Desonerado** - R\$ 1.391.271,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos);

13.7.2. **Valor Não Desonerado** - R\$ 1.348.175,68 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

13.8. Tendo em vista em diversas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal –TCDF, onde aquela Corte determina que para a contratação de obras deverão ser elaborados *orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global*, sendo sugerido para fins de licitação a utilização do valor “**Não Desonerado**”, por apresentar menor valor.

13.9. Destarte, o valor total estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.348.175,68 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

#### 14. LOCAIS DE EXECUÇÃO

14.1. De acordo com o processo de aquisição dos módulos esportivos processo SEI nº 00220-00000398/2021-50, bem como em conformidade com a capacidade financeira disponível desta Pasta, estão sendo previstas contratações para preparação de 08 (oito) terrenos, a serem distribuídos da seguinte forma:

Processo de Solicitação	Cidade	Endereço	Localizador via Google Maps	Coordenadas
00132-00000879/2021-18	Taguatinga	QNL 21/23	<a href="https://goo.gl/maps/XR2TejfaKf2FEaqf9">https://goo.gl/maps/XR2TejfaKf2FEaqf9</a>	15°48'50.4"S 48°05'25.0"W
00220-00000534/2021-10	Cruzeiro	SRES - Cruzeiro Velho	<a href="https://goo.gl/maps/ygSAAxzm9hy2AAX6">https://goo.gl/maps/ygSAAxzm9hy2AAX6</a>	15°47'07.0"S 47°56'07.9"W
00131-00001086/2021-44	Gama	Quadra 13 - Setor Sul	<a href="https://goo.gl/maps/4ACerMnecf6TCdo66">https://goo.gl/maps/4ACerMnecf6TCdo66</a>	16°02'17.1"S 48°03'26.3"W
00304-00001135/2020-01	Sobradinho II	Vila Rabelo- Mansões Sobradinho	<a href="https://goo.gl/maps/1z8HB7Ru3TLgdnjU6">https://goo.gl/maps/1z8HB7Ru3TLgdnjU6</a>	15°37'32.2"S 47°50'39.4"W
00135-00001083/2021-06	Planaltina	Estância Mestre D'armas	<a href="https://goo.gl/maps/7zoZWbWhyS4uP1Yr7">https://goo.gl/maps/7zoZWbWhyS4uP1Yr7</a>	15°37'08.3"S 47°41'03.4"W
00002-00003574/2020-35	Riacho Fundo II	1A - Etapa - Riacho Fundo II	<a href="https://goo.gl/maps/ZevnuYwj8c2MkPwk8">https://goo.gl/maps/ZevnuYwj8c2MkPwk8</a>	15°54'08.1"S 48°02'02.1"W
00145-00000317/2021-52	Recanto das Emas	Q 605	<a href="https://goo.gl/maps/u7GQnKCzMXMFSVht7">https://goo.gl/maps/u7GQnKCzMXMFSVht7</a>	15°54'59.2"S 48°03'51.9"W
00138-00001007/2021-16	Ceilândia	QNP 13	<a href="https://goo.gl/maps/pKvCM5RT9con3QZf7">https://goo.gl/maps/pKvCM5RT9con3QZf7</a>	15°48'31.2"S 48°08'27.6"W

14.2. Ademais, cabe esclarecer que no ofício de solicitação de implantação de campo sintético, remetido pela Administração Regional de Ceilândia, fora informado o endereço QNP 25 - AE. No entanto, segundo análise das coordenadas informadas e do croqui enviado anexo ao ofício, o endereço correto para implantação do campo sintético é QNP 13.

#### 15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da

licitante vencedora.

15.2. **A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até à data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37121/2016.

#### 16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

#### 17. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços prestados.

17.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.7. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designará 02 (dois) executores, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes

17.8. Assegura-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

#### 18. **DA VISTORIA**

18.1. A Contratada **poderá** fazer um reconhecimento no local, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

18.2. A proponente deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

#### 19. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Entretanto, no que diz respeito a subcontratação, é importante citar a Decisão Normativa 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"[...] b) Quanto à subcontratação:

b.1. Considerar ser possível a subcontratação parcial desde que:

- 1 - seja prevista no instrumento convocatório (edital) e no contrato, indicando o limite percentual admitido em relação ao valor do objeto da licitação;
- 2 - haja, no processo administrativo de licitação, justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática;
- 3 - não fique configurada burla à licitação;
- 4 - não haja prejuízo para a Administração Pública, quanto à qualidade do objeto;
- 5 - não haja alteração dos termos inicialmente ajustados;

b.2. Observar que:

**1 - é possível a subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento os quais foram objeto de comprovação de capacidade técnica quando da realização do procedimento licitatório;**

2 - em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada, e, somente após verificado, pela Administração, em relação ao serviço subcontratado, o atendimento das condições de habilitação indicadas nos incisos I, II, IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, constantes do edital e impostas às concorrentes do certame; [...]"

19.3. E ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

19.4. Dessa forma, em consonância com a Decisão predita, considerando que o presente Projeto Básico contempla serviços com maquinários os quais detêm um custo significativo na planilha orçamentária, e ainda há previsão de locação de insumos na própria planilha, **é permitida a subcontratação em até 25% do valor total estimado.**

## 20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

## 22. DA COTA RESERVADA

22.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

22.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Este Projeto Básico teve como referência o Edital da Tomada de Preços nº 01/2020 elaborados pela Subsecretaria e Infraestrutura e Apoio Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF;

23.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## 24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – Modelo de declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica

24.1.2. ANEXO II – Modelo de declaração de vistoria

24.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de abstenção de vistoria

24.1.4. ANEXO IV - Relatórios sondagens ( Relatório de Sondagem Taguatinga (64777095), Relatório de Sondagem Cruzeiro (64777623), Relatório de Sondagem Gama (64778731), Relatório de Sondagem Sobradinho 2 (64779186), Relatório de Sondagem Planaltina (64779339), Relatório de Sondagem Riacho Fundo 2 (64779601), Relatório de Sondagem Recanto das Emas (64779793), Relatório de Sondagem Ceilândia (64780179))

24.1.5. ANEXO V - Projetos ( Planta Baixa e Especificações (65009147), Planilha de Forma (65009218) e Planta de Locação (65009304))

24.1.6. ANEXO VI- Demonstrativos de BDI (Demonstrativo Composição de BDI Equipamentos (64780970) e Demonstrativo Composição BDI Mão de Obra (64785683))

24.1.7. ANEXO VII - Anotação de Responsabilidade Técnica ( Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Servidor João de Deus (64868269) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Servidora Ana Gabriela (64868319))

24.1.8. ANEXO VIII - Lote 01 ( Cronograma Lote 01 - Gama e Sobradinho 2 (64868854) , Planilha Orçamentária - Gama (64869143) e Planilha Orçamentária - Sobradinho 2 (64869224)

24.1.9. ANEXO IX - Lote 02 ( Cronograma Lote 02 - Cruzeiro e Taguatinga (64882334), Planilha Orçamentária - Cruzeiro (64885234) e Planilha Orçamentária - Taguatinga (64885844)

24.1.10. ANEXO X - Lote 03 ( Cronograma Lote 03 - Riacho Fundo 2 e Recanto das Emas (64872452), Planilha Orçamentária - Riacho Fundo 2 (64886390) e Planilha Orçamentária - Recanto das Emas (64887901)

24.1.11. ANEXO XI - Lote 04 ( Cronograma Lote 04 - Planaltina e Ceilândia (64888377), Planilha Orçamentária - Planaltina (64889449) e Planilha Orçamentária - Ceilândia (64889854)

**Ana Gabriela de Oliveira Barreto**

Eng. Civil CREA 26715/D-DF

Membro

**Cláudia Lourenço Ferreira**

Membro

**Marcelo Cruz Borba**

Membro

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**MATHEUS ROGERIO LIBERATO**

Subsecretário de Administração Geral - Substituto

**ANEXO I****MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

À Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Referência: Tomada de Preço- Edital nº 08/2021

Em conformidade com o estabelecido no Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou o local em que será implantado módulo esportivo composto por \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, a \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada no \_\_\_\_\_ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das  
condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020, por ter optado por não realizar  
vistoria local.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

**ANEXO IV**

Relatórios sondagens ( Relatório de Sondagem Taguatinga (64777095), Relatório de Sondagem Cruzeiro (64777623), Relatório de  
Sondagem Gama (64778731), Relatório de Sondagem Sobradinho 2 (64779186), Relatório de Sondagem Planaltina (64779339), Relatório  
de Sondagem Riacho Fundo 2 (64779601), Relatório de Sondagem Recanto das Emas (64779793), Relatório de Sondagem Ceilândia  
(64780179))

**ANEXO V**

Projetos ( Planta Baixa e Especificações (65009147), Planilha de Forma (65009218) e Planta de Locação (65009304))

**ANEXO VI**

Demonstrativos de BDI (Demonstrativo Composição de BDI Equipamentos (64780970) e Demonstrativo Composição BDI Mão de Obra  
(64785683))

**ANEXO VII**

Anotação de Responsabilidade Técnica ( Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Servidor João de Deus (64868269) e Anotação de  
Responsabilidade Técnica - ART Servidora Ana Gabriela (64868319))

**ANEXO VIII**

Lote 01 ( Cronograma Lote 01 - Gama e Sobradinho 2 (64868854) , Planilha Orçamentária - Gama (64869143) e Planilha Orçamentária -  
Sobradinho 2 (64869224))

**ANEXO IX**

Lote 02 ( Cronograma Lote 02 - Cruzeiro e Taguatinga (64882334), Planilha Orçamentária - Cruzeiro (64885234) e Planilha Orçamentária -  
Taguatinga (64885844))

**ANEXO X**

Lote 03 ( Cronograma Lote 03 - Riacho Fundo 2 e Recanto das Emas (64872452), Planilha Orçamentária - Riacho Fundo 2 (64886390)  
e Planilha Orçamentária - Recanto das Emas (64887901))

**ANEXO XI**

Lote 04 ( Cronograma Lote 04 - Planaltina e Ceilândia (64888377), Planilha Orçamentária - Planaltina (64889449) e Planilha Orçamentária -  
Ceilândia (64889854))

---

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA LOURENÇO FERREIRA - Matr.0277949-8,



**Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/07/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CRUZ BORBA - Matr.0277593-X, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/07/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.0277611-1, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 09/07/2021, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGÉRIO LIBERATO - Matr.0278152-2, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 09/07/2021, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65488579)  
verificador= **65488579** código CRC= **1BD92410**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004